



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2020

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012, do Consepe,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCIFLOR), em nível de Mestrado Acadêmico na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 058/2017.

Vitória da Conquista, 28 de outubro de 2020.


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

30 OUT 2020



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCIFLOR)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por Orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único. A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução Consepe nº 81/2011, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCIFLOR) tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados na área de Manejo e Produção Florestal, visando à aplicação desses conhecimentos no setor florestal.

Art. 4º São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado do Programa, constituído de 01 (um) representante discente e 06 (seis) docentes do Programa, sendo um dos docentes o Coordenador do Colegiado.

§ 1º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 3º A eleição será convocada pelo Coordenador e deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa em exercício.

§ 4º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembleia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverá ser organizada nova eleição, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

§ 7º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

§ 8º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação do Consepe;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb e aprovar relatório de atividades do Programa;
- VI. indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa.

§ 1º As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º Aplicam-se ao Colegiado as demais disposições da Resolução Consepe nº 81/2011.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II. conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do Consepe.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Coordenador do Programa as demais disposições da Resolução Consepe nº 81/2011.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 8º Para fins de primeiro credenciamento ao Programa, o candidato a ser indicado deverá possuir título de Doutor obtido em área de interesse do Programa e ter o *Curriculum Lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa para comprovar liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

§ 1º O primeiro credenciamento terá duração de 04 (quatro) anos e será efetuado através da comprovação de atividades de orientação, docência e produção intelectual, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º Após 04 (quatro) anos de seu credenciamento, o docente será submetido à avaliação, pelo Colegiado, sendo que para ser novamente credenciado o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos pela Capes, em vigência, para a avaliação da produção intelectual docente em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, considerando o conceito vigente do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior.

Art. 9º A indicação de docentes/orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. O número de orientados por Orientador será definido pelo Colegiado do Programa, observando as disposições da Resolução Consepe nº 81/2011.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um Orientador.

Art. 12. Poderão submeter-se ao processo de seleção para o Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Florestais candidatos(as) portadores(as) de diploma de Bacharel em Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia Agrícola, desde que seus currículos contemplem disciplinas pertinentes à área de concentração, outorgado por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pela legislação federal pertinente.

Art. 13. As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 14. O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I. requerimento próprio do Programa, indicando o curso pretendido, conforme Edital de Seleção;
- II. cópia do histórico escolar e do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão do curso emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior, constando a data de integralização do curso, que deverá ser anterior à data da matrícula no Programa;
- III. *Curriculum Vitae* comprovado conforme barema do Edital de Seleção;
- IV. 03 (três) cartas de recomendação emitidas por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior e que tenham participado na vida acadêmica e profissional do candidato;
- V. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VI. demais documentos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º Constarão no processo de seleção, necessariamente, as seguintes avaliações: análise do *Curriculum Vitae*, análise do Histórico Escolar de graduação e entrevista (presencial ou à distância) ou prova escrita para avaliação de conhecimentos específicos na área do Programa, conforme Edital de Seleção.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá, em cada Processo de Seleção, definir e fixar normas adicionais e específicas para as avaliações, além das mencionadas no parágrafo anterior, que deverão constar no Edital de Seleção.

§ 4º No Processo de Seleção, a Comissão de Seleção instituída pelo Colegiado deverá considerar os seguintes critérios:

- a) qualificação intelectual do candidato;
- b) importância do curso para as atividades futuras do candidato;
- c) possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral.

§ 5º O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas disponíveis e obedecerá uma ordem classificatória.

§ 6º Após o Processo de Seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final (homologação do resultado).

§ 7º O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 8º As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 15. A juízo do Colegiado e através de Processo de Seleção específico, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) dias o período regular, de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º A admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 4º O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

- I. serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- II. apenas disciplinas com notas de 8,0 a 10,0 poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo Orientador.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 3º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 17. O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da Uesb.

§ 1º As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º Em conformidade com o art. 46 da Resolução Consepe nº 60/2009, o portador de diploma de nível superior que pretenda realizar, complementar ou atualizar estudos em áreas específicas, poderá matricular-se como aluno especial ou aluno ouvinte.

§ 4º O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 5º O aluno ouvinte poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, matriculando-se no máximo em 01 (uma) por semestre.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 6º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 7º O trancamento de matrícula em componente curricular (disciplina), antes de decorrido um quarto da sua carga horária total, poderá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 8º O trancamento de matrícula em componente curricular deve ser solicitado pelo discente, com anuência de seu Orientador, por meio de formulário próprio, que deve conter justificativa circunstanciada.

§ 9º Em caráter excepcional, o trancamento de curso, com plena cessação das atividades acadêmicas do discente, poderá ser aprovado pelo Colegiado nos casos que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas funções, somente após o discente ter cursado o primeiro semestre.

Art. 18. Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19. O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento Didático e Administrativo.

Art. 20. Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa e defendido em sessão não pública, denominado Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do segundo período letivo do discente no Programa.

§ 2º Caso o projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação, definindo nova data a ser cumprida.

§ 4º Em face do não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do Projeto de Pesquisa e da realização do Exame de Qualificação, o Colegiado poderá determinar o jubramento do discente.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º O não cumprimento, pelo Orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do Projeto de Pesquisa e realização do Exame de Qualificação poderá implicar em desligamento do docente do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º O Exame de Qualificação será composto por uma Comissão Examinadora, devidamente constituída pelo Colegiado, composta por 03 (três) membros, sendo um deles o professor Orientador e mais dois membros com doutorado.

§ 7º Na ausência do Orientador no Exame de Qualificação, o mesmo deverá designar por escrito a Secretaria/Coordenação do Programa, outro professor também pertencente ao Programa para coordenar as atividades.

§ 8º Após o Exame de Qualificação e em tendo sido aprovado, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final do Projeto de Pesquisa, em meio digital (formato PDF), contendo as assinaturas da Banca Examinadora do Exame Qualificação.

§ 9º Caberá ao Orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 21. Todo discente admitido para integrar o Curso de Mestrado terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês, realizado por Programas de Instituições de Nível Superior, reconhecidos pelo Mec.

§ 1º O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência será jubilado.

Art. 22. Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

- I. integralização de pelo menos 24 (vinte e dois) créditos;
- II. aprovação nas atividades previstas na grade curricular;
- III. aprovação no Exame de Qualificação, a ser realizada até o final do segundo período letivo do discente no Programa;
- IV. aprovação de uma dissertação baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato;
- V. envio de um artigo, fruto da dissertação, para publicação em periódico científico conceituado pela Comissão de Ciências Agrárias da Capes, referendado pelo professor Orientador.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Os créditos deverão ser cursados num mínimo de 04 (quatro) em disciplinas obrigatórias, e num mínimo 04 (quatro) por grupo de disciplinas (Manejo Florestal e Silvicultura);

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado da Uesb ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 3º As normas e procedimentos para a realização do Exame de Qualificação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para submeter o artigo. No caso da não submissão nesse período, o Orientador passará a ter o direito de submeter o artigo como primeiro autor.

§ 5º Em caso da recusa do artigo submetido, o Orientador passará a ter o direito de publicar o artigo como primeiro autor, tendo o discente o direito a coautoria.

Art. 23. Para integralização dos créditos serão observadas as disposições da Resolução 81/2011 do Consepe.

Parágrafo único. O discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 24. Será desligado do Curso o discente que:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, média aritmética das notas das disciplinas cursadas inferior a 6,0 (seis);
- II. obtiver, no seu segundo período letivo, média aritmética acumulada das notas das disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete);
- III. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, média aritmética acumulada das notas das disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete).

Art. 25. Para aprovação em disciplina, o discente deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 26. A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 27. A Dissertação será defendida mediante uma banca de 03 (três) membros, constituída por, ao menos, 01 (um) membro de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público;

§ 1º A defesa de Dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação de marcação de defesa pela Secretaria do Programa.

§ 2º Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 03 (três) vias da Dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas.

Art. 28. O aluno disporá de 60 (sessenta) dias após a defesa para efetuar as alterações recomendadas pela Banca Examinadora e entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado do Programa.

§ 1º A versão definitiva da Dissertação deverá ser apresentada em versão impressa em 03 (três) vias obrigatórias, podendo, a critério da Banca Examinadora, ser exigida a entrega de mais vias. Também deverá ser entregue a versão digitalizada completa e única, contendo capa, folha de assinaturas (contendo todas as assinaturas da banca) e ficha bibliográfica, para disponibilização eletrônica na página do Programa.

§ 2º O discente que não entregar a versão definitiva da Dissertação até o prazo estipulado no referido artigo, perderá o direito ao diploma de Mestre em Ciências Florestais.

§ 3º O discente deverá anexar cópia de um artigo científico, extraído da Dissertação, com o respectivo comprovante de recebimento do artigo por uma revista científica nacional ou internacional, em periódico científico conceituado pela Comissão de Ciências Agrárias da Capes e indicada pelo Orientador.

Art. 29. Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. O candidato ao título de Mestre que não obtiver aprovação na Defesa da Dissertação não terá direito ao certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas no Programa.

Parágrafo único. No caso de reprovação, à critério da Banca Examinadora e do Colegiado do Programa, o aluno poderá ter uma nova oportunidade de defesa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 31. O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de 2 (dois) meses, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado. Nesse caso, o tempo para entrega da versão final fica estipulada em 1 (um) mês.

Art. 32. É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação, bem como nas publicações resultantes.

Art. 33. O aluno será jubilado do curso em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução Consepe nº 81/2011 e este Regulamento.
- II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da Uesb.

CAPÍTULO X DAS RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 34. Observando a legislação vigente e conforme convênios específicos para tal fim, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Uesb, poderá estabelecer associação com outros Programas de Pós-Graduação, de forma a viabilizar seus objetivos.

Parágrafo único. A forma de associação deverá estar de acordo com a legislação específica e com as determinações da Capes ou outro órgão que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Uesb, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução Consepe nº 81/2011.